DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3623/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4103/2015
PROTOCOLO	: 1578034
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 214/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 071/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA DECORAÇÃO DE NATAL 2014 NO MUNICÍPIO DE BONITO.
VALOR	: R$ 40.472,00 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 214/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 071/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***DILUZ Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de materiais elétricos para decoração de Natal 2014 no Município de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 40.472,00 (quarenta mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu o Termo de Intimação INT – 4504/2014 (Peça 21) intimando o Ordenador de Despesas para que o mesmo encaminhe o comprovante das publicações do resumo do edital do Pregão Presencial (Aviso de

Licitação).

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, respondeu à notificação, encaminhando a documentação solicitada (Peça 27).

Os Autos retornaram para a Equipe Técnica da 6ª ICE, a qual emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-10031/2015 (Peça 29) se manifestando:

> ...
> *Reanalisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 combinado com o que instituiu as normas para licitações da Administração Pública da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual se encontra inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).*
> ...

Ao final conclui:

> ...
> *1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *2 – Pela regularidade e legalidade na formalização do Contrato (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *3 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos*

termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 7059/2016 (Peça 31) se manifestando conforme segue:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 200/206, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 214/2014, pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 071/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***DILUZ Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases

ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira da Nota de Empenho, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.472,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	40.472,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	40.472,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.472,00

Diante do apresentado, verifico que a o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 071/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 214/2014 foram realizados de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bonito***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** da realização do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 071/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a*** da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 214/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***DILUZ Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 214/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb